

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0167

DATA 23 / 06 / 98

HORA DE ENTRADA 10:

ESPECIE E.A.P. Nº 00

Dorlene
FUNCIONARIO



Ass. Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício
nº 0152/98 - AL

de 02 / 07 / 98

Norma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

1998

Parte Interessada: DEPUTADO REGILDO SALOMÃO

Documento Originário: EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001/98 - AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0167 Em: 23 / 06 / 98

ASSUNTO: ESTABELECE PERCENTUAL DE COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em / /

Sessão Nº

2ª Leitura em / /

Sessão Nº

3ª Leitura em / /

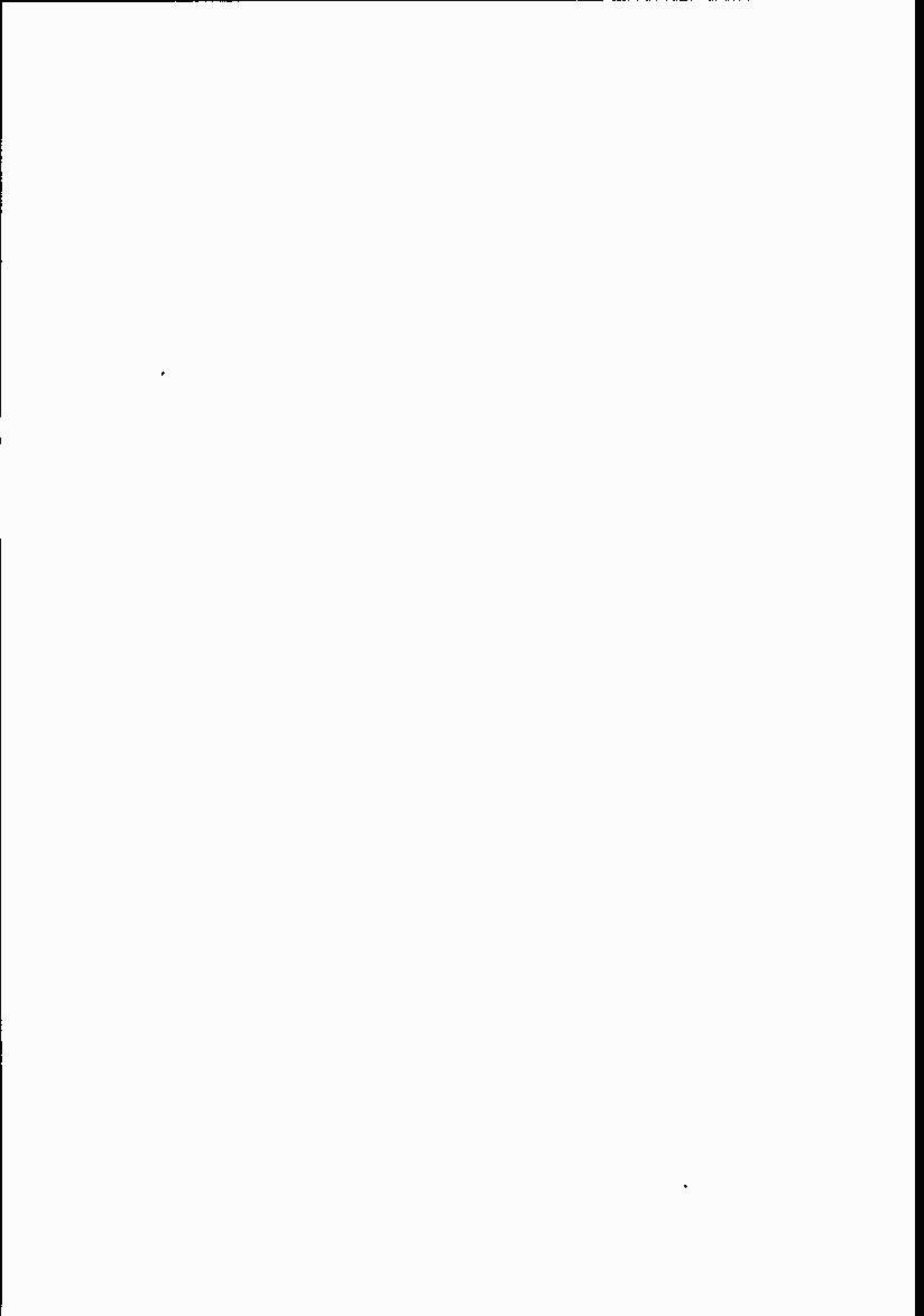
Sessão Nº

Outras Leituras em:

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

OBS.:



PROTOLULO

PROTOCOLO Nº 0167

DATA 23/06/98

HORA DE ENTRADA 10:30H

ESPECIE E. A. P. L. Nº 0001/98 - AL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 30/06/98

Presidente

Darlene
FUNCIONARIO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI S/N-97 DO TJAP

O Anteprojeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 703/98-GAB/PRES, de 29 de maio de 1998, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá passa a ter a seguinte estrutura e redação:

PROJETO DE LEI Nº 001/98-TJAP

EMENTA:

Estabelece percentual de cobrança da taxa judiciária e dá outras providências.

AUTOR:

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

O Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa Judiciária será cobrada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, assegurado o mínimo de 10,00 (dez UFIR's) e o máximo de 5.200,00 UFIR's (cinco mil e duzentas UFIR's).

Art. 2º - O montante da taxa arrecadada será destinado, conforme os critérios de distribuição abaixo:

I - 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FMRJ;

II - 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Apoio à Infância e Juventude - FAJU;

III - 20% (vinte por cento) para a Escola da Magistratura do Estado do Amapá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto (N) nº 156, de 30 de setembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de junho de 1998.

Deputado  **REGILDO SALOMÃO**
PSDB



ಆಜ್ಞಾ-ಪತ್ರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಬೆಂಗಳೂರು

೨೦೨೨



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI S/N-97 DO TJAP

O *intentio legis* ora em apreciação do Poder competente, depois de transformado em *mens legis*, toma forma autônoma e ingressa no ordenamento jurídico. Dai esse sentimento cautelar e de bom senso, no sentido de se tomar as providências preliminares, ou melhor, as disposições regimentais e legais impõem ao legislador a **OBRIGAÇÃO** de satisfazê-las no momento de tramitação da proposta na Comissão Técnica, mas antes do Parecer da Comissão (do Relator) ser submetida à apreciação do Plenário.

Quanto as modificações inseridas no art. 2º, há que se conhecer, nesta oportunidade, um dos pilares de sustentação do objetivo estilístico e filosófico da Justiça Estadual - "Trabalho e Justiça Social" -, concentrado nas ações desenvolvidas no âmbito da infância e juventude sob a guarda do Fundo de Apoio à Infância e Juventude - FAJIJ, aprovado pela Assembléia Legislativa, de memorável iniciativa da Administração do eminente Desembargador MELLO CASTRO, instrumento de política social que calou profundo no seio da sociedade e enfrentamento corajoso às causas dos graves problemas da infância e da juventude no Estado do Amapá. Hoje o FAJIJ é uma realidade do Oiapoque ao Jari, com visível retorno do investimento, ou seja, no homem, na sua formação integral e integração social como ser produtivo, construtivo e cidadão.

Ora, não se pode retirar do FAJIJ a sua fonte de financiamento, igualmente, no outro polo, o apoio às atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Escola da Magistratura do Estado do Amapá, no objetivo permanente de treinamento, formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos magistrados amapaenses, em que se oportuniza, também, a participação dos demais operadores do direito.

Eis a emenda, formal e material, que sem a menor dúvida, responde aos interesses maiores da sociedade amapaense, através desses instrumentos (Fundos e Escola da Magistratura), à disposição dos jurisdicionados e da comunidade.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI S/N-97 DO TJAP

JUSTIFICATIVA:

Sem embargo ao mérito da iniciativa, aliás oportuna, ainda que não se conheça o teor do Ofício nº 058/97-OAB e do ilustre advogado citado, Dr. Marcelo Cardoso Nassar, constante do Requerimento (064/97-Corregedoria-Geral de Justiça do TJAP) de revisão da cobrança de custas judiciais e retirada da cobrança da Taxa Judiciária, faz-se indispensável adequar a proposição necessariamente às disposições de observação obrigatória do processo legislativo, na forma estabelecida pelo Regimento Interno. Essa fase preambular, inclusive do juízo de admissibilidade (arts. 122, *caput*, I, c, 123, §1º, II e III, RIAL) tem caráter formal e não material.

Eis os comandos invocados obrigatórios:

"Art. 122 - As proposições consistirão em :

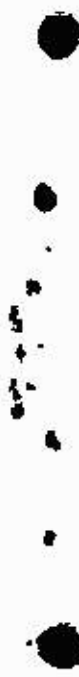
- I - toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou Comissão, a saber:
- c) projeto de lei ordinária;"

"Art. 123 - omissis.....

§ 1º - Não se admitirão proposições:

- II - anti-regimentais;
- III - que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;"

A emenda proposta supera, em caráter preliminar, esse desconforto processual legislativo instaurado, porém, materialmente, faz-se necessário ao Poder Legislativo o prévio conhecimento da matéria que objetiva alterar, ou seja, o teor formal do Decreto (N) nº 156, de 30/09/91 (art. 123, §1º, III, RIAL), objeto inclusive de revogação.






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI S/N-97 DO TJAP

Com certeza, trata-se de uma contribuição valiosa desta Casa Legislativa, ou melhor do Povo, cujos jurisdicionados são os próprios contribuintes passivos da taxa judiciária, no exercício de um dos mais expressivos direitos subjetivos materiais conferidos pelo Estado aos integrantes da comunidade: o *direito à jurisdição*, ou seja, a determinação proemial de tutela jurisdicional no mais alto plano da hierarquia das leis, da *garantia da tutela jurisdicional*, exurgente em exercício da própria cidadania, daí, realmente, reconhecidamente, quanto a Justiça do Estado do Amapá, a confirmação na plenitude de sua expressão "Trabalho e Justiça Social".

Conclamo assim aos meus pares, aprovação unânime da presente emenda.

Macapá-AP, 23 de junho de 1998.


Deputado REGILDO SALOMÃO
Autor - PSDB

١٥



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator/Comissão	Nº	/98 - CCJR/AL
-----------------------------	----	---------------

Proposta: Anteprojeto de Lei nº 001/98-TJAP
Ementa: Disciplina a cobrança da Taxa
udiciária e dá outras providências.
Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Relator: Deputado LUCAS BARRETO

I – HISTÓRICO

Preliminarmente:

O autor é parte competente para apresentar a proposta legislativa. O anteprojeto de lei, embora desacompanhado da respectiva e necessária Exposição de Motivos, atende solicitação originária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Amapá, como faz demonstrar o anexo assinado pelo eminente Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do nosso E. Tribunal de Justiça. Presume-se, por outro lado, prévia aquiescência do Pleno daquele E. Pretório, portanto, o anteprojeto não contraria o ordenamento jurídico e responde ao interesse público.

A relevância da proposição força-me a transformar o anteprojeto em projeto, sem embargo ao mérito da iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça, o que supera os possíveis pontos de estrangulamento formais de admissibilidade. Portanto, acolho o projeto de lei em apreço, objetivando sua tramitação regular assentado em dois pontos essenciais: guarida constitucional e o elevado interesse público.

II – VOTO DO RELATOR

Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/98-TJAP.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado **LUCAS BARRETO**
Relator

۱۲



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator/Comissão


Nº /98 - CCJR/AL

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto de lei originário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá é constitucional o jurídico, não contraria o interesse público e está redigido com a boa técnica legislativa. A Comissão recomenda a aprovação do Parecer da Comissão pelo soberano Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.


Plenário da Comissão, em 26 de junho de 1998.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado MANOEL BRASIL

PL

Deputado HILDO FONSECA
PT


Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado LUCAS BARRETO
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 46

CONTROLE DE VOTAÇÃO

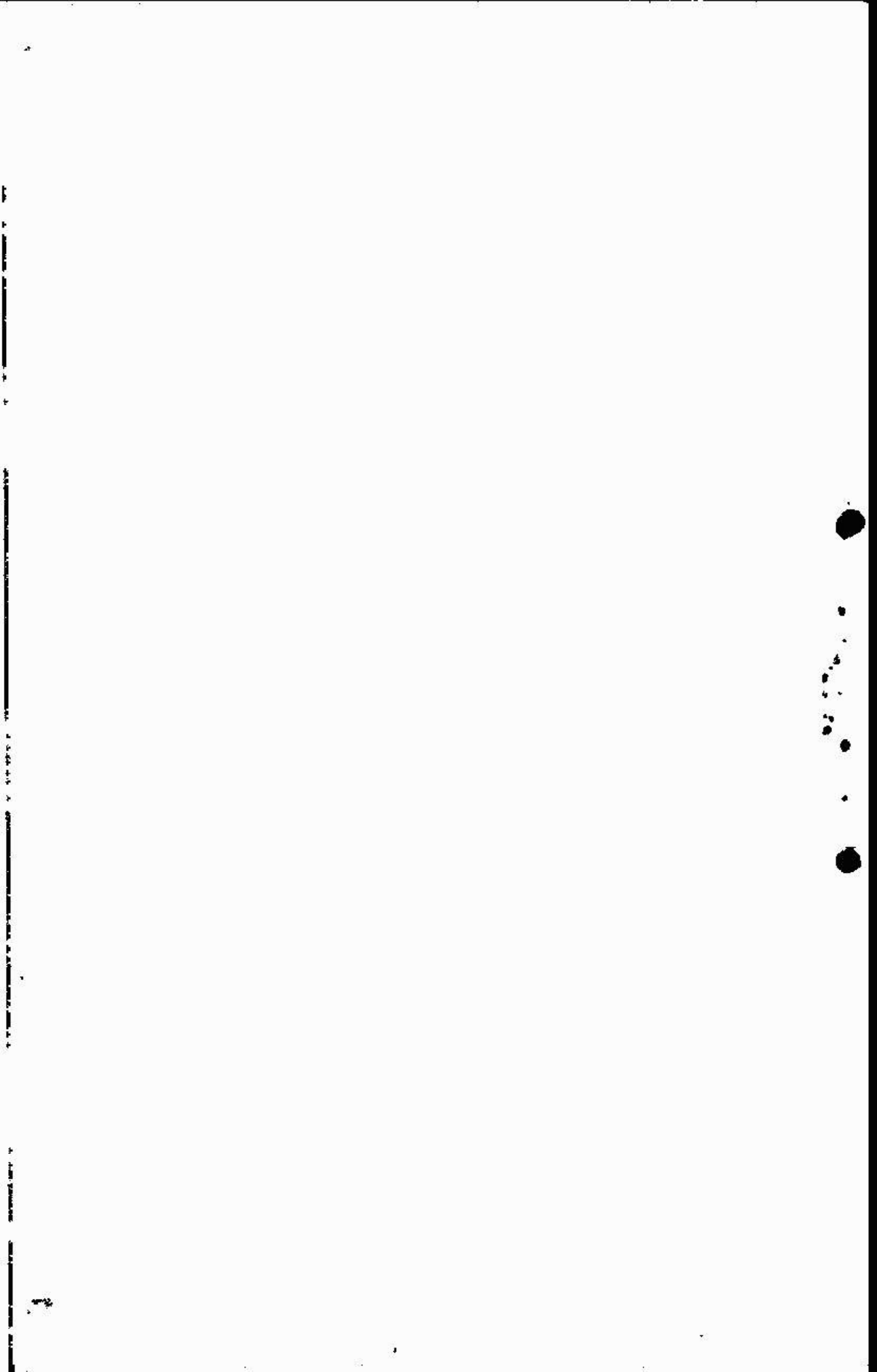
DATA 30/06/1998

VOTAÇÃO DO: Parcer da Bom de Bonst. Just. e Redação
à Comenda nº 000.1/98-AL

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira
e Orçamentária e Administração Pública - COF

Parecer do Relator/Comissão	Nº /98 - COF
-----------------------------	--------------

Proposta: Anteprojeto de Lei nº 001/98-TJAP
Ementa: Dispõe sobre a cobrança da Taxa Judiciária e dá outras providências.
Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Relator: Deputado FRAN JÚNIOR - PMDB

I - HISTÓRICO

Preliminarmente

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei, que dispõe sobre a cobrança da Taxa Judiciária. A proposta legislativa vai de encontro ao pleito formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Amapá, como bem demonstra o anexo assinado pelo honrado Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública, com espeque no art. 36, *caput*, do Regimento Interno, é a competente para analisar e apreciar a questão. Entretanto, intentando a racionalidade e medidas definitivas que o caso requer, o Relator acolhe integralmente a Emenda proposta pelo eminente Deputado REGILDO SALOMÃO, que em robusta e oportuna proposição, resolve às inteiras as questões de ordem do processo legislativo.

O Anteprojeto, já Projeto de Lei, resguarda o interesse público, portanto da própria Administração Pública.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira
e Orçamentária e Administração Pública - COF

Parecer do Relator/Comissão	Nº /98 - COF
-----------------------------	--------------

II - VOTO DO RELATOR

Ex positis, APROVO o Projeto de Lei nº 001/98-TJAP.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
PMDB/Relator

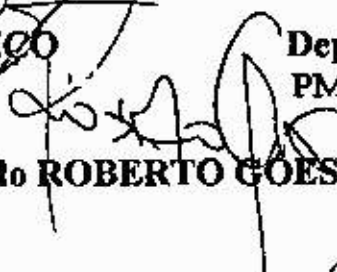
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico, responde ao interesse público, bem como está redigido com a boa técnica legislativa, na forma adotada no Relatório do Relator. Esta Comissão recomenda a aprovação do Parecer da Comissão pelo soberano Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

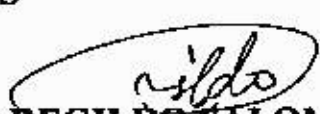
Plenário da Comissão, em 26 de junho de 1998.


Deputado **ROBERVAL PICANCO**
PL


Deputado **FRAN JÚNIOR**
PMDB


Deputado **ROBERTO GOES**
PSD

Deputado **JOÃO QUEIROGA**
PMDB


Deputado **REGILDO SALOMÃO**
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 46

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 30/06/1998

VOTAÇÃO DO: *Processo da Com. de Fin., Econ., Fisc. Fin. e Org. e Adm. Pública a Emenda nº 0001/98-AL*

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)				
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				
HILDO FONSECA Líder PT				
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				
JOÃO DIAS PTB				
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				
MILTON RODRIGUES PFL				
JOÃO QUEIROGA PMDB				
PAULO JOSÉ Líder PTB				
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				
ROBERTO GÓES Líder PSD				
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB				
ROSEMIRO ROCHA PL				
WALDEZ GÓES Líder PDT				


SECRETÁRIO GERAL

